

LEI Nº 1624 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 09 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUIU PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL (PDFM) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 656, de 09 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Com o objetivo de estimular os servidores públicos municipais a atingirem as metas fiscais estabelecidas pela administração pública, fica instituído o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM) para os servidores efetivos e em exercício na Secretaria do Orçamento e Finanças, a ser concedido mensalmente, desde que implementadas as condições previstas para sua concessão, na forma e valores a serem fixados por ato do Poder Executivo.

[...]

§ 2º Incluem-se entre os beneficiários do prêmio de que trata esta norma os servidores efetivos e em exercício no setor responsável pela inscrição, cobrança administrativa e arrecadação de valores em Dívida Ativa, independente de sua vinculação à Secretaria do Orçamento e Finanças, bem como os servidores efetivos e em exercício na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão anteriormente lotados na Secretaria da Gestão e que fizeram jus a percepção do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM) até 31 de janeiro de 2017”.

“Art. 2º As metas fiscais a que se refere esta Lei correspondem à previsão de incremento na arrecadação própria tributária, compreendendo o somatório das receitas derivadas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), Taxas pelo Poder de Polícia e Prestação de Serviços, instituídas e cobradas pelo Município de Sobral no âmbito de suas competências constitucionais, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa”.

“Art. 3º omissis.

[...]

IV - Terão como limite máximo mensal para os servidores da área administrativa contemplados o valor de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis

Município de Sobral

Alexandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE 22348

reais), e para os servidores Auditor Fiscal de Tributos Municipais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os valores das receitas que excederem as metas e superarem ao previsto para concessão do PDFM no limite previsto no inciso IV deste artigo, bem como os valores que não sejam pagos devido a limitações constitucionais, serão incorporados ao valor do prêmio dos bimestres subsequentes, ainda que estes sejam inexistentes por não atingimento da meta para o período a que se refira, vedada a acumulação de saldo de metas para exercício financeiro futuro”.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 656, de 09 de março de 2006, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 01 de fevereiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de Abril de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Município de Sobral
Alexandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE 22348